



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 021 DE 05 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA DOENÇA INFECCIOSA COVID-19 CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) NO MUNICÍPIO DE MATUTINA / MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Matutina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que são conferidas no inciso V do art. 210 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais através da DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 130, DE 3 DE MARÇO DE 2021 instituiu o “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa” como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais através da DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 131, DE 3 DE MARÇO DE 2021 classifica a Macrorregião Noroeste na Onda Roxa, no período de 04 a 18 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Matutina, através do Decreto nº 38, de 28 de maio de 2020, aderiu ao Minas Consciente e é pertencente à Macrorregião Noroeste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Art.1º- Como medida excepcional, para conter a propagação do Coronavírus (COVID-19), fica determinado, para os próximos 15 (quinze) dias, as seguintes medidas:

I - supermercados, mercados, mercearias, frutaria e açougues poderão funcionar de segunda a sábado das 07:00 horas até no máximo 20:00 horas, proibido o consumo de alimentos e bebidas no local;

II - as padarias poderão funcionar todos os dias em seu horário habitual com retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento;

III - restaurantes poderão funcionar todos os dias da semana, das 07:00 horas até no máximo 18:00 horas, podendo funcionar com venda remota (delivery) de alimentos todos os dias da semana até as 20:00 horas;

IV – Bares, trailers, pizzarias, pesque-pague, inclusive comércio varejista de bebidas e lanchonetes, poderão funcionar de segunda a sexta feira, das 07:00 horas até no máximo às 18:00 horas com retirada em balcão e vedado o consumo no próprio estabelecimento. Estarão fechados aos finais de semana, podendo funcionar somente com venda remota (delivery) de alimentos todos os dias da semana até as 20:00 horas;

Parágrafo Único: Os estabelecimentos dos incisos I, II, III e IV ficam proibidos de comercializar bebida alcoólica de segunda a sexta feira após às 18:00 horas e o dia todo durante os finais de semana.

V - Poderão funcionar em seus horários habituais:

- a) comercialização de combustíveis e derivados;
- b) distribuidoras de gás;
- c) oficinas mecânicas, borracharias, lava-jatos e autopeças;
- d) cadeia industrial de alimentos;
- e) estabelecimentos agroindustriais;
- f) relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

software, hospedagem e conectividade;

g) construção civil, lojas de materiais de construção, serralheria e vidraçaria;

h) assistência veterinária e pet shops;

i) transporte e entrega de cargas em geral;

j) assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

k) Escritórios de assessoria e consultoria jurídicas, contabilidade, engenharia e outros;

l) Serviços públicos: Prefeitura municipal, Emater, Sindicato Rural, Escritório Paroquial;

m) Farmácias e o comércio em geral (vestuário e acessórios, calçados, móveis, tecidos e afins, papelaria, comércio de acessório de telefonia, etc).

VI - salões de beleza, manicures, maquiadores, designer de sobrancelhas, barbearias, clínicas de estéticas, poderão funcionar de segunda a sábado, das 07:00 horas às 18:00 horas mediante agendamento e de forma individual;

VII - clínicas médicas, clínicas odontológicas e demais profissionais de saúde, poderão funcionar de segunda a sábado, das 07:00 horas às 20:00 horas mediante agendamento e de forma individual

VIII - Fica autorizado reuniões de equipe de trabalho, Conselhos, Comitês, desde que seguindo as recomendações de segurança, como o uso obrigatório de máscara, distanciamento de cadeiras de 2 metros, higienização das mãos com álcool 70%.

IX - atividades recreativas, eventos sociais privados e corporativos estão proibidos em zona urbana e zona rural (fazenda, chácaras e sítios);

X - fica proibido a realização presencial de leilões de gado, ficando autorizado sua realização de forma virtual;

XI - fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas e aglomerações em vias públicas (praça, trevo, calçadas, parque de exposições, etc);

XII - fica proibido clube de tiro e prática esportiva coletiva, podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

funcionar apenas estúdio de pilates e fisioterapia com horário agendado de forma individual;

Art. 2º - A cooperativa de crédito poderá adotar o horário de funcionamento das 10:00 horas às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único - As atividades descritas no caput poderão adotar o horário de funcionamento das 09:00 às 15:00 horas, sendo a primeira hora destinada ao atendimento dos grupos prioritários e de risco.

Art. 3º - As casas lotéricas e correspondentes bancários poderão adotar horário de funcionamento das 07:00 horas às 18:00 horas, sendo que as casas lotéricas poderão abrir aos sábados das 08:00 horas às 12:00;

Art. 4º - As igrejas, templos religiosos e afins, quando em funcionamento, terão lotação máxima autorizada de 30% (trinta por cento) de sua capacidade total; agendamento prévio; não ter filas de comunhão; ofertas e bençãos; os participantes devem usar máscara; manter distanciamento de 2 metros entre os bancos; só sentar no mesmo banco pessoas do mesmo grupo familiar, ficando vedado a realização de casamentos;

Art. 5º - Todos os estabelecimentos deverão seguir as recomendações sanitárias pré-estabelecidas, como: uso de máscara obrigatório (funcionários e clientes), disponibilização de álcool em gel e/ou líquido 70% (setenta por cento) na entrada e em pontos estratégicos; higienização de balcões e caixas; controle de fluxo na entrada quando necessário, sendo utilizado no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local; distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;

Art. 6º - Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Enfrentamento da Covid-19, que poderá emitir deliberações sobre o assunto;

Art. 7º - Fica determinado, a partir da implementação da Onda Roxa, além de outras medidas definidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SES a proibição de:

I – funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, ressalvadas as relacionadas à saúde, à segurança e à assistência;

II – circulação de pessoas e veículos no período de 20h e 05h do dia seguinte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

IV – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

V – realização de visitas sociais e entre familiares, salvo em caso de assistência;

Art. 8º . Os estabelecimentos e/ou cidadãos que descumprirem as determinações previstas neste decreto serão notificados pelas equipes da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e demais Agentes de Fiscalização do Município conforme art. 360 do Código Sanitário Municipal:

I – Advertência com lavratura do Auto de Infração na primeira notificação e Lavratura do Auto de Infração e multa na hipótese de reincidência podendo esta ocorrer até no mesmo dia para cidadãos;

II – Advertência com lavratura do Auto de Infração na primeira notificação e Lavratura do Auto de Infração e multa na hipótese de reincidência podendo esta ocorrer até no mesmo dia para estabelecimentos;

§ 1º. O auto de infração será de 50 UFM para cidadãos. O valor atual da UFM é de R\$ 1,67 (Um real e sessenta e sete centavos), de modo que o valor da multa será de R\$ 83,50 (Oitenta e três reais e cinquenta centavos);

§ 2º. O auto de infração será de 500 UFM para estabelecimentos. O valor atual da UFM é de R\$ 1,67 (Um real e sessenta e sete centavos), de modo que o valor da multa será de R\$ 835,00 (Oitocentos e trinta e cinco reais).

III – Em qualquer hipótese de descumprimento das determinações previstas neste decreto poderá ser acionada a Polícia Militar, encaminhando os fatos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para providências legais cabíveis, inclusive pena de detenção, conforme arts. 268, 330 e 331 do Código Penal;

IV – Os estabelecimentos definidos nas legislações competentes como atividade de baixo risco, no qual não há necessidade de alvará, também



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

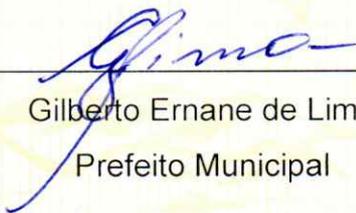
RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

poderão ser autuados e multados;

Art. 9º - Serão recebidas denúncias pelo telefone **034-98849-2935**.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matutina, 05 de março de 2021.



Gilberto Ernane de Lima
Prefeito Municipal

MATUTINA

1007

1954